



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**LEI N.º 1.022/2020**

**07/07/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a Legislatura compreendida entre 01 de Janeiro de 2.021 a 31 de Dezembro de 2.024, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIR STANGE PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, perceberão subsídios no valor de R\$ 3.032,96 (três mil, trinta e dois reais e noventa e seis centavos) mensais, para a VIII (Oitava) Legislatura, compreendida entre: 1º de Janeiro de 2.021 a 31 de Dezembro de 2.024.

Parágrafo Único - Os subsídios mensais dos Vereadores não sofrerão prejuízo durante o período de recesso parlamentar.

Art. 2º. O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, perceberá subsídios no valor de R\$ 3.915,28 (três mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos) mensais, para a VIII (Oitava) Legislatura compreendida entre: 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente quando no exercício, perceberá os subsídios da representação do Presidente.

Art. 3º. Ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias e não participar das votações injustificadamente será descontado 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio para cada Sessão, exceto por falta documentalmente justificada.

Art. 4º. Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração dos Vereadores os descontos dos impostos legais sobre a renda e proventos de acordo com os índices vigentes fixados pelo Governo Federal.

Art. 5º. Os subsídios dos Vereadores ora fixados, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que virá a substituir, ou seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos da Câmara Municipal, obedecidos à legislação e orientação vigente.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 6º. O Suplente de Vereador, quando convocado, perceberá a mesma remuneração do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021, revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste –  
PR, em sete de julho de 2020.

**JAIR STANGE**  
- Prefeito Municipal